

**Zimbra****dcl.dpe@rr.def.br****PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2025 - DEF/RR****De :** Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br> sex., 27 de jun. de 2025 08:30**Assunto :** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 90009/2025 - DEF/RR 2 anexos**Para :** dcl dpe <dcl.dpe@rr.def.br>**Cc :** Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>,  
Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

**A**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2025**

**OBJETO**

Aquisição de Licenças dos Softwares de Tecnologia BIM da Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection e Revit LT, incluindo suporte técnico com garantia na instalação, utilização e atualização do software pelo período de 36 (trinta seis) meses para sistema windows single user, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Sr.(a) Pregoeiro(a),

*"8.28. O licitante deverá apresentar certificados emitidos pela AutoDesk, que comprovem o credenciamento para revender licenças Autodesk."*

Essa exigência não encontra previsão nos artigos 62 e seguintes da Lei 14133/2021, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta da exigência em comento é a limitação de participantes, assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque os documentos e as exigências nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Por todo o exposto, temos que a exigência de não está prevista em nenhum dos dispositivos da Lei 14133/2021, que regulam a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçada.

Por fim, em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que a exigência que o Licitante precisa ser revendedor Autodesk não deve ser mantida; ou que seja **aceita apresentação de declaração do distribuidor**, autorizado no Brasil dos softwares licitados, de que a licitante é uma revenda autorizada, sendo, suficiente para demonstrar que tem plenas condições de fornecer o objeto da licitação, podendo comprar, vender e/ou solicitar produtos.

Está correto o nosso entendimento?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



**Perola Pletsch**

Lawyer

---

✉ perola.pletsch@pisontec.com.br

📞 (81) 3257-5110



**Zimbra****dcl.dpe@rr.def.br**

---

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento Perola Pletsch**

---

**De :** Diretoria de Contratos e Licitações <dcl.dpe@rr.def.br>

ter, 01 de jul. de 2025 15:26

**Assunto :** Resposta ao Pedido de Esclarecimento Perola Pletsch 2 anexos**Para :** Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Bom dia Sr. Licitante

Em vista ao Pedido de Esclarecimento feito, envio em anexo a Resposta do Setor Demandante, bem como o Comunicado sobre a Republicação do Edital

Atenciosamente  
DCL/DPE/RR

---

 **COMUNICADO DE NOVA DATA - REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.pdf**

223 KB

 **Resposta ao Pedido de Esclarecimento Perola Pletsch.pdf**

166 KB